



Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidatura.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência
(*Atualizada em março de 2024)

SEJUR

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Militar (incluído policial e bombeiro) - sem função de comando	GOVERNADOR/VICE	Constituição Federal: art. 14, § 8º c/c art. 142, V ; Resoluções TSE nº 23.609/2019, art. 9º-A e art. 10, §§5º e 6º e 23.729/2024.	TSE – Consulta nº 0601066-64.2017.6.00.0000. Cargo não especificado. Consulta respondida na linha de que o militar elegível que não ocupe função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu Registro de Candidatura. (Acórdão de 20.02.2018) * Vide: função de comando verificar o prazo de acordo com o cargo exercido nos termos da Lei Complementar 64/90 e da Res. TSE nº 23.609/2019, com as alterações promovidas pela Res. TSE nº 23.729/2024.	Afastamento da atividade ou ser agregada (o) até a data do pedido de registro de candidatura.
	SENADOR	Constituição Federal: art. 14, § 8º c/c art. 142, V ; Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 9º-A e art. 10, §§5º e 6º e 23.729/2024.	TSE – Consulta nº 0601066-64.2017.6.00.0000. Cargo não especificado. Consulta respondida na linha de que o militar elegível que não ocupe função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu Registro de Candidatura. (Acórdão de 20.02.2018). * Vide: função de comando verificar o prazo de acordo com o cargo exercido nos termos da Lei Complementar 64/90 e da Res. TSE nº 23.609/2019, com as alterações promovidas pela Res. TSE nº 23.729/2024.	Afastamento da atividade ou ser agregada (o) até a data do pedido de registro de candidatura.
	DEPUTADO FEDERAL	Constituição Federal: art. 14, § 8º c/c art. 142, V ; Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 9º-A e art. 10, §§5º e 6º e 23.729/2024.	TSE – Consulta nº 0601066-64.2017.6.00.0000. Cargo não especificado. Consulta respondida na linha de que o militar elegível que não ocupe função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu Registro de Candidatura. (Acórdão de 20.02.2018) * Vide: função de comando verificar o prazo de acordo com o cargo exercido nos termos da Lei Complementar 64/90 e da Res. TSE nº 23.609/2019, com as alterações promovidas pela Res. TSE nº 23.729/2024.	Afastamento da atividade ou ser agregada (o) até a data do pedido de registro de candidatura.
	DEPUTADO ESTADUAL	Constituição Federal: art. 14, § 8º c/c art. 142, V ; Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 9º-A e art. 10, §§5º e 6º e 23.729/2024	TSE – Processo nº 0600655-66.2022.6.10.0000. Cargo deputado estadual. Militar. Sedimentou-se neste Tribunal o entendimento de que o militar elegível sem função de comando não se submete ao prazo de 3 (três) meses previsto no art. 1º, II, I, da Lei Complementar nº 64/90 (AgR-RO nº 0600865-96/RR, Rel. Min. [...], PSESS de 11.12.2018), devendo, nesse caso, afastar-se da atividade militar até o momento em que for requerido o seu registro de candidatura (CTA nº 0601066-64/DF, Rel. Min. [...], DJe de 14.3.2018). (Acórdão de 30.09.2022) TSE – Consulta nº 0601066-64.2017.6.00.0000. Cargo não especificado. Consulta respondida na linha de que o militar elegível que não ocupe função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu Registro de Candidatura. (Acórdão de 20.02.2018) TRE/SP – Processo nº 0603943-75.2022.6.26.0000. Cargo deputado estadual. Requisito exigido, ao menos, a partir do requerimento do registro de candidatura (TSE, Consulta nº 0601066-64.2017.6.00.0000, rel. Min. [...], j. 20.02.2018: o militar elegível não ocupante de função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu registro de candidatura). (Acórdão de 19.09.2022)	Afastamento da atividade ou ser agregada (o) até a data do pedido de registro de candidatura.

			TRE/MG – Mandado de Segurança nº 0604585-50.2018.6.13.0000. Cargo deputado estadual. Situação de militar alistável que não exerce função de comando e conta com mais de dez anos de serviço. Militar elegível que não ocupe função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu registro de candidatura. (Acórdão de 14.11.2018) * Vide: função de comando verificar o prazo de acordo com o cargo exercido nos termos da Lei Complementar 64/90 e da Res. TSE nº 23.609/2019, com as alterações promovidas pela Res. TSE nº 23.729/2024.	
	PREFEITO/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, IV, "c", c/c art. 142, V da CF/88 ; Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 9º-A e art. 10, §§5º e 6º e 23.729/2024.	TSE – Processo nº 0601066-64.2017.6.00.0000. Cargo eletivo não especificado. Militar elegível que não ocupe função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu Registro de Candidatura. (Acórdão de 20.02.2018) TRE/SP – Processo nº 0600727-75.2020.6.26.0033. Cargo vice-prefeito. "(...) No caso, como o candidato recorrido é policial militar, sem função de comando, deve afastar-se apenas quando do requerimento do pedido de registro de candidatura". (Acórdão de 04.11.2020) Município diverso: TRE/SP – Processo nº 0600262-52.2020.6.26.0070. Cargo prefeito. "(...) Prazo de desincompatibilização. Militar que exerce função de comando e desempenha suas funções em município diverso daquele onde se pretende concorrer. Não se aplicam as regras de desincompatibilização ao Servidor Público que desempenhe suas funções em município diverso daquele que pleiteia a candidatura. Precedentes". (Acórdão de 12.11.2020) * Vide: função de comando verificar o prazo de acordo com o cargo exercido nos termos da Lei Complementar 64/90 e da Res. TSE nº 23.609/2019, com as alterações promovidas pela Res. TSE nº 23.729/2024.	Afastamento da atividade ou ser agregada (o) até a data do pedido de registro de candidatura.
	VEREADOR	LC nº 64/90: art. 1º, VII, "b", c/c art. 1º, IV, "c", c/c 142, V, CF/88 ; Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 9º-A e art. 10, §§5º e 6º e 23.729/2024.	TSE – Processo nº 0601066-64.2017.6.00.0000. Cargo eletivo não especificado. Militar elegível que não ocupe função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu Registro de Candidatura. (Acórdão de 20.02.2018) * Vide: função de comando verificar o prazo de acordo com o cargo exercido nos termos da Lei Complementar 64/90 e da Res. TSE nº 23.609/2019, com as alterações promovidas pela Res. TSE nº 23.729/2024.	Afastamento da atividade ou ser agregada (o) até a data do pedido de registro de candidatura.